



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 377/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.130.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade promover a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), no orçamento vigente, destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o objetivo de custear aditivos de obras vinculadas ao BNDES, pagamento de diárias a servidores em serviços na zona rural, na manutenção de estradas da MT-175, construção e reparos de bueiros, e manutenção de pontes em áreas indígenas do município de Tangará da Serra.

O crédito será aberto à conta de excesso de arrecadação, apurado na fonte 1.1.501.000000 – Recursos de Livre Destinação, conforme comprovado por meio do Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, o qual demonstra o comparativo da receita prevista com a arrecadada.

A proposição encontra amparo legal nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, e no artigo 43, § 1º, inciso II do mesmo diploma, que autoriza a abertura de crédito suplementar mediante comprovação de excesso de arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto. Portanto, diante do apresentado, este relator manifestase **FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Tangará da Serra, 03 de Novembro de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR